



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017.**  
**CONVITE Nº 01/2017.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 424, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Vereador Rubens Gomes de Almeida, brasileiro, casado, domiciliado e residente no Município de Morro da Garça-MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **CONSYSTEM LTDA - ME**, CNPJ Nº02.325.018/0001-99, com sede na Rua General Carneiro, nº 107, Centro, Curvelo/MG, neste ato representada por Geralda Lúcia Pereira da Fonseca, portadora do CPF nº 400.656.856-87, a seguir denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato para, como especificado no seu objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil-informatizada, financeira e administrativa, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Convite nº 01/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Assessoria Contábil-Informatizada, Financeira e Administrativa, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoramento em todas as atividades de natureza Contábil, Patrimonial, Financeira, Administrativa e de Pessoal;
- Fornecimento de Software Integrado de Administração Pública;
- Assessoria em todo o processo legislativo da Câmara Municipal;
- Assessoria na área Administrativa, com elaboração de Projetos, Decretos, Resoluções, Atos, Portarias e demais normas e orientação quanto aos serviços administrativos;
- Assessoramento das Comissões Permanentes, Especiais e de Controle Interno.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais), sendo 11 (onze) parcelas de igual valor.

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

- 2.2 - O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.
- 2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
- 2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG poderá sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - Os serviços deverão ser executados através de 02 visitas mensais, no horário preestabelecido pelo Presidente da Câmara, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.
- 4.2 - Por motivo de força maior, o evento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 
- 



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

4.3 - O recebimento dos serviços, será efetuado pelo Gabinete do Presidente, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Gabinete do Presidente, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 - Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através do Gabinete da Presidência, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.
- b) Expedir, através do Gabinete da Presidência, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da locação dos produtos, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Realizar a prestação dos serviços através de 02 visitas mensais, em horários pré-determinados pela Presidência do Legislativo, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O Contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

9.1.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão “Minas Gerais” e/ou em veículos oficiais de publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG, por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

Morro da Garça-MG, 25 de janeiro de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG**  
**Presidente: RUBENS GOMES DE ALMEIDA**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSYSTEM LTDA - ME**  
**Repres. Legal: GERALDA LÚCIA PEREIRA DA FONSECA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF nº:

---

CPF nº: